



PARECER AJ

Processo SEI nº 2024/0008463

Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de poltrona para amamentação para as unidades e órgãos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CONTRATO. Licitação. Pregão. Ata de Registro de Preços. Aquisição de poltrona para amamentação. Licitação fracassada. Republicação de Edital. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Sugestões.

Parecer AJ nº 496/2024

1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço unitário, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição de poltrona para amamentação para as unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. O procedimento já foi analisado no Parecer AJ nº 243/2024 (doc. 0951483), sendo que a licitação restou fracassada, conforme consta no termo de julgamento (doc. 1089214) e na justificativa do Departamento de Licitações e Contratos (doc. 1089511), houve dificuldades na fase de apresentação das amostras que resultou na desclassificação dos interessados.

3. O Coordenador Geral de Administração determinou o encaminhamento dos autos ao Departamento de Logística para a realização dos ajustes necessários no Termo de Referência, em razão das dificuldades encontradas na sessão pública. Posteriormente, determinou a republicação do Edital (doc.1090104).

4. O Departamento de Logística apresentou as sugestões de alterações no Termo de Referência (doc. 1098004), as quais foram acolhidas pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1099140). No mesmo ato, o Coordenador Geral de Administração aprovou o Termo de Referência, condicionado à realização das modificações propostas, que foram incorporadas no Termo de Referência apresentado no doc. 1107381 pelo Departamento de Logística.

5. Foi realizada nova pesquisa de preço pelo Departamento de Licitações e Contratos, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas, as propostas enviadas pelas empresas

especializadas, contratações similares, e as cotações realizadas em sites de domínio amplo (docs. 1117638, 1117645, 1117649, 1117669, 1117674 e 1118118). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema *Compras.gov* (doc. 1118121) e a planilha comparativa dos valores considerados, indicando o valor total mediano de R\$ 40.573,60 (doc. 1118125), seguidas da certidão de pesquisa de preços (doc. 1118287).

6. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1119828.

7. No doc. 1121135, consta manifestação do Departamento de Licitações à Coordenadoria Geral de Administração, informando as adequações promovidas no edital e no termo de referência.

8. O Coordenador Geral de Administração aprovou as alterações do termo de referência e encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 1122979).

Eis a síntese do essencial.

9. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi iniciada com o Memorando do Departamento de Logística (doc. 0820987) que, em seguida, elaborou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 0821343), e apresentou o Estudo Técnico Preliminar - ETP para indicar a contratação almejada (doc. 0821444), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração (doc. 0836656), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

10. Após a realização da sessão pública, que restou fracassada (doc. 1089214), e diante das informações do Departamento de Licitações e Contratos das dificuldades enfrentadas na apresentação das amostras em conformidade com as especificações solicitadas (doc. 1089511), o Coordenador Geral de Administração determinou o encaminhamento dos autos ao Departamento de Logística para a realização dos ajustes necessários no Termo de Referência (doc. 1090104).

11. O termo de referência final elaborado pelo Departamento de Logística (doc. 1107381), foi devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1099140). Na elaboração do edital (doc. 1121135), foram feitos pequenos ajustes no termo de referência, também aprovados pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1122979).

12. O processo foi instruído com nova pesquisa de mercado (docs. 1117638, 1117645, 1117649, 1117669, 1117674 e 1118118), sendo elaborada a planilha com o preço referencial

(doc. 1118125), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação. Observa-se uma redução de aproximadamente 26% em relação à primeira pesquisa realizada, diante dos ajustes feitos no termo referencial.

13. Em vista da natureza do objeto que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Considerando tratar-se de nova licitação, recomendo a ratificação da autorização para instauração do certame, pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

15. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (doc. 1119828) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (*compras.sp.gov.br*) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida.

16. Ressaltamos que, de acordo com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e parecer.

17. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos servidores públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

18. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput, da IN TCESP nº 01/2024, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

19. Feitas essas considerações, especialmente a contida no item 14, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Di Sevo Neves, Assistente Técnica**, em 19/12/2024, às 16:03, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1129407** e o código CRC **F8865BAD**.

